



DEPUTADO ISRAEL ZEKKER

Publique-se Inclua-se em pauta por cinco sessões.  
15 maio 96  
RICHARDO FRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 337, DE 1996.

Torna obrigatório que os veículos automotores de qualquer categoria transitem com faróis baixos ligados durante o dia em todas as rodovias do Estado de São Paulo.

FLS. No. 01  
PP. 3539  
5

ENTREGUE A MESA EM:  
12, MM 1555 011315

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Passa a ser obrigatório que os veículos automotores de qualquer categoria, transitem com faróis baixos ligados durante as vinte e quatro horas do dia, em todas as rodovias do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O descumprimento desta Lei implicará em pena de multa equivalente a 100 (cem) UFESPs.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará esta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

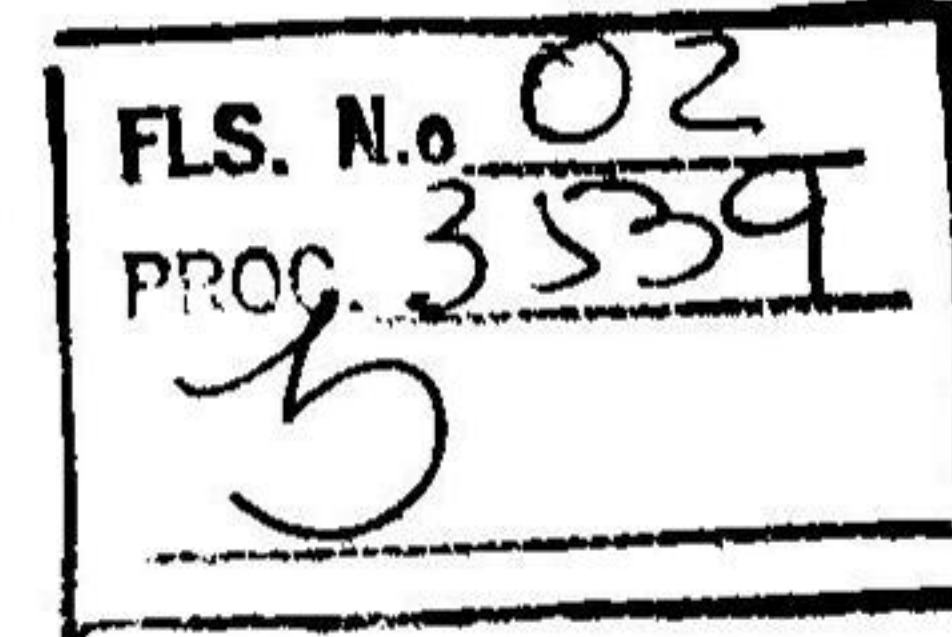
**PROTOCOLO**

REGISTRO GERAL LEGISL.  
3539 de 16/05/1996  
Atuado c/ 02 folhas  
Ass. 5

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo do que vem acontecendo em outros Estados, também somos partidários e favoráveis a qualquer medida que vise diminuir as ocorrências de trânsito.

Uma das medidas é a que ora apresentamos através desta propositura.



cont.

DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

Experiência nesse sentido em outros países, como o Canadá e a Suécia, demonstra considerável redução do número de acidentes de trânsito. Isto deve-se a dois fatos incontestáveis:

- está provado que o uso permanente de faróis acesos durante o dia ajuda os pedestres e os motoristas de outros veículos, no cálculo da distância, da direção e na noção de velocidade;
- a atitude de ligar os faróis durante o dia tem o significado de "colocar em guarda" o motorista que, com este ato simples, fica mais alerta às situações de riscos e perigos.

Se levarmos em conta o estado atual de nossas rodovias e ruas, carentes de manutenção e sinalização, isto, por si só, já justificaria tal propositura.

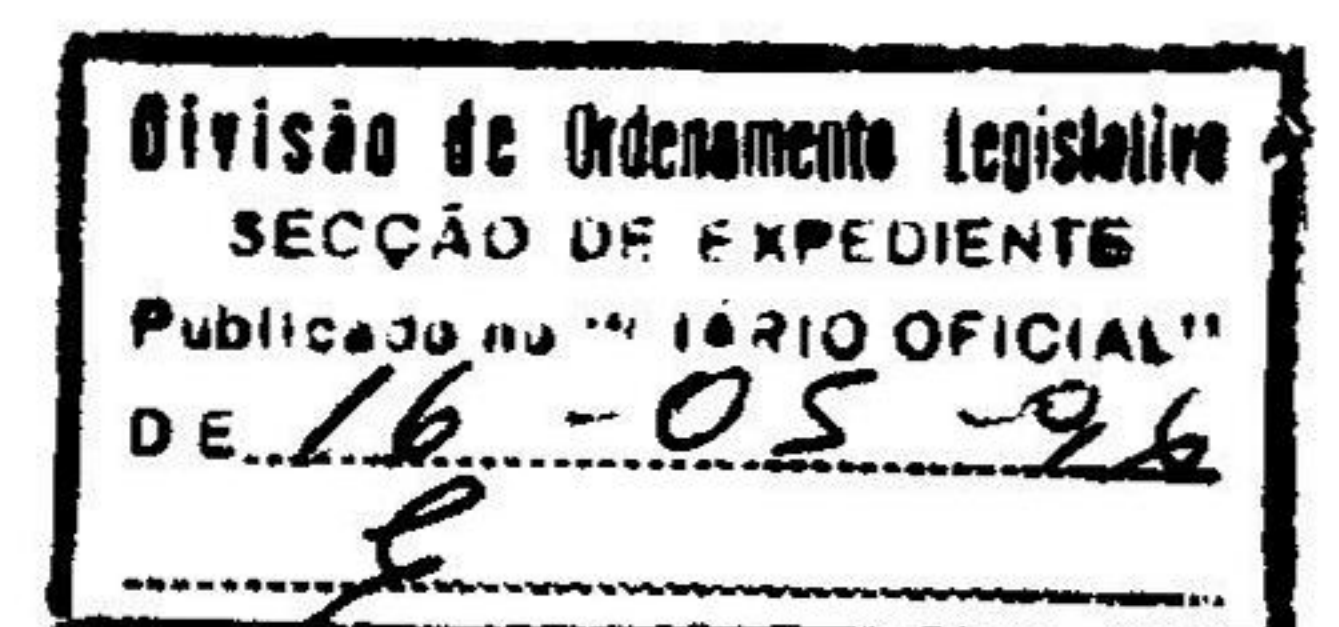
Onde já foi implantada, tal medida tem se revelado eficaz, fácil de fiscalizar e cumprir, econômica e acima de tudo tem evitado muitos acidentes e perda de vidas humanas.

Razões pelas quais pedimos a melhor acolhida dos nobres pares nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 15/5/1996  
Chefe da Seção



JAN/as.

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 70ª a 74ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/05/96.

07

As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça  
II) Transportes e Comunicações

24/05/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 30/5/96

CRG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 31/05/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assinado por: Erasmu Dion  
em \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
04 / 06 / 96  
[Assinatura]  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. \_\_\_\_\_  
com prazo para devolução dentro de \_\_\_\_\_ dias  
\_\_\_\_\_  
Presidente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA  
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

08 Fevereiro/2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 9 02 2000